

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VIII
CONSULTAS E OUTROS PAPÉIS I**

Quanto ao documento 258.

Oriundo do(a):

Sínodo Matogrossense.

Ementa:

Consulta à CE-SC/IPB sobre a situação de Pastor efetivo eleito pela Igreja.

Considerando:

1. Que o pastorado de dedicação de tempo parcial não é uma figura estranha no seio da IPB, sendo até mesmo previsto em algumas de nossas resoluções (CE - 2011 - DOC. CLVIII, por exemplo);
2. Que a Constituição da IPB não contempla tal situação;
3. Que já houve deliberação do Supremo Concílio da IPB, que contempla os dois itens da presente consulta;

A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:

Reafirmar a resolução SC - 1966 - DOC. LXXIII:

Pbt. de Campinas - Tempo Integral no Ministério - Doc. XLVI - Quanto ao Doc. 86 - do PCPN sobre definição de tempo integral no ministério, o SC resolve: 1) Que o ideal será dar a Igreja ao seu Ministro os recursos necessários para que ele possa viver com dignidade, sustentando condignamente a sua família, de modo que lhe seja possível dar o seu tempo ao ministério evangélico. 2) Que, mesmo quando uma Igreja possa sustentar seu Pastor, pode-se-lhe permitir, em entendimento com o respectivo Conselho ou Presbitério, conforme seja o Pastor efetivo ou evangelista, o exercício de atividades que muitas vezes são o prolongamento do seu ministério. 3) Quando uma Igreja não provê os necessários recursos para o condigno sustento de seu Pastor, não é justo exigir dele tempo integral. 4) Que, finalmente, o assunto em apreço não é primária e



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CCIII

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 30/03/2012

essencialmente de TEMPO INTEGRAL mas de CONSAGRAÇÃO INTEGRAL ao ministério evangélico na multiforme maneira de sua realização..

Sala das Sessões, 30 de Março de 2012.

Relator: Rev. Saulo Pereira de Carvalho

Sub-relator: Rev. ROBERVAL GÓIS

Membros: Presb. Belmiro José Mariano Heringer, Rev. João Dílson de Oliveira Outeiro.